

**Lei nº 2027/2015**

**De 27 de outubro de 2015**

SÚMULA: Concede isenção de impostos para construção de unidades habitacionais que obedecem as normas de política habitacional do Governo Federal para atender pessoas com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos nas áreas consideradas como Zonas Especiais para Habitação de Interesse social (ZEIS) do Município de Xambê.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBÊ, ESTADO DO PARANÁ,**  
aprovou e eu, Prefeito Municipal de Xambê sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam isentos de cobrança dos impostos a seguir relacionados os imóveis destinados à construção de unidades habitacionais que obedecem as normas de política habitacional do Governo Federal para atender pessoas com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos, localizados nas áreas consideradas como Zonas Especiais para Habitação de Interesse Social (ZEIS) do Município de Xambê:

I – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso “Inter Vivos” – ITBI, exclusivamente sobre as transmissões de propriedade imobiliária entre a empresa construtora do empreendimento e o adquirente do imóvel;

II – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – durante a fase de construção do empreendimento.

III – Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – incidente sobre a construção dos empreendimentos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

XAMBÊ, Pr, 27 de outubro de 2015

  
**LUCAS CAMPANHOLI**  
-Prefeito Municipal-